



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - GDN-1

À SDM,

Conforme determinado na decisão do Colegiado de 04/10/2022 (Reg. nº 2695/22), segue minuta de nova resolução que faz ajustes pontuais na Resolução CVM 135.

O primeiro ajuste refere-se à modificação dos §§ 2º a 4º do art. 95 da Resolução CVM 135 para permitir que a lista de ativos admitidos para negociação em grandes lotes, e seus respectivos lotes mínimos, possa ser revisada e atualizada em periodicidade inferior à anual, bem como autorizar que a SMI possa utilizar na metodologia desenvolvida para a definição de grandes lotes de negociação medidas de tendência central distintas da média diária dos valores negociados.

Aproveitando a decisão do Colegiado de 04/10/2022, o segundo ajuste consiste na modificação da redação do inciso II do art. 132 da Resolução CVM 135 para consolidar nessa norma as disposições da Resolução CVM 38 e esclarecer que não cabe recurso ao Colegiado das decisões de competência da SMI relacionadas a pedido de ressarcimento por parte do mecanismo de ressarcimento de prejuízos (MRP) mantido por entidade administradora de mercado organizado de bolsa.

Tendo em vista que se tratam de alterações normativas específicas e pontuais, e de baixo impacto, entendemos que a análise de impacto regulatório e a realização de consulta pública podem ser dispensadas nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e da alínea "a" do inciso I do art. 31 da Resolução CVM 67.

Atenciosamente,

Claudia Hasler

Analista de Valores Mobiliários

Raphael Souza

Gerente de Desenvolvimento de Normas 1

De acordo,

Antonio Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Hasler, Analista**, em 07/10/2022, às 09:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Gerente**, em 07/10/2022, às 09:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 07/10/2022, às 09:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1624881** e o código CRC **6ED1B3D8**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1624881** and the "Código CRC" **6ED1B3D8**.*